

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2365/72 - Reautuado em 22-05-84

INTERESSADO : FERNANDO MAZZUIA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina "Geografia Física", na FFCL de Catanduva.

RELATOR : Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

PARECER CEE : 1147/84 - CTG - Aprovado em 01/08/84 -

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva indica Fernando Mazzuia para, na categoria docente de Professor I, ministrar 7 aulas da disciplina "Geografia Física", vinculada ao Departamento de Geografia, no curso de licenciatura em Geografia, em substituição ao Professor Ruy Nunes, que pediu demissão.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

O Parecer CEE n^o43/84 negou autorização para que Fernando Mazzuia lecionasse Geografia Regional, por excessiva carga horária e apreciando pedido de reconsideração, o Parecer CEE n^o369/84 negou-lhe acolhida em parte, mantendo a conclusão do citado Parecer CEE n^o43/84, autorizando, porém, o docente a exercer suas atividades até o final do presente ano letivo.

A Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras de Catanduva encarregou o mesmo professor de lecionar Geografia Física, como substituto do Professor Ruy Nunes. Tal substituição representou acréscimo na carga horária do docente, acima dos limites que haviam justificado sua rejeição nos termos do Parecer CEE n^o43/84 e autorização excepcional e transitória nos termos do Parecer CEE n^o369/84.

Contornando-se, dessa forma, a decisão do Conselho. O voto anterior não se prendia nem à qualificação do docente, reconhecida expressamente, nem à disciplina para a qual havia sido indicado. O problema era a carga horária. O problema está, agora, agravado.

Nessas condições, desnecessário qualquer outro exame do protocolado, impondo-se conclusão negativa.

3 - C O N C L U S ã O

Nega-se autorização para que Fernando Mazzuia lecionasse "Geografia Física" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva por excesso de carga horária, conforme já focalizado no parecer CEE nº43/84, relativo ao mesmo docente e à mesma Faculdade.

São Paulo, 25 de junho de 1984.

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

4 - D E C I S ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Arando Octávio Ramos, Jessen Vidal, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 02/07/84.

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESPIAVAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de agosto de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE